



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



VETO Nº 003/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei nº 03/2022 encaminhada pela Câmara Municipal:

Fica **VETADA** ao Projeto de Lei nº 03/2022 que “**INSTITUI O USO DE KIT UNIFORME PADRONIZADO E DISPÕE SOBRE SEU FORNECIMENTO GRATUITO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Porto Alegre do Norte - MT, em 22 de março de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 52/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 10:50
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



votação, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante chamada nominal e em escrutínio secreto. (art. 66, § 4º CF).

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 6º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º Se o Prefeito não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, nos casos dos parágrafos 3º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

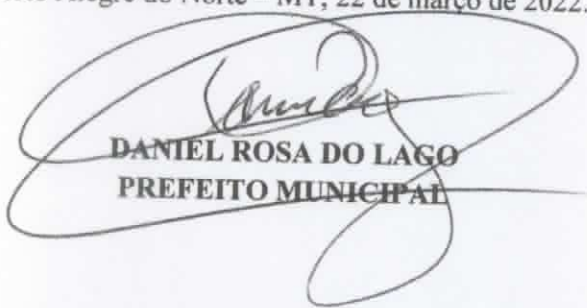
§ 8º A permanência do veto, não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado."

Considerando todo exposto acima, entendemos que o projeto de lei em epígrafe, ao menos nesse momento de incerteza e readaptação aos novos rumos tomados pela Secretaria de Educação Municipal em decorrência do redimensionamento proposto pela Secretaria Estadual de Educação não é de interesse público, entendemos imperioso vetar a Emenda Aditiva nº 03/2022.

São nossas justificativas/razões do presente veto.

Porto Alegre do Norte – MT, 22 de março de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL